

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 94/2020-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00179858/2020-60, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Colégio Master do Saber, situado na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Master Ltda, e que foi credenciado pela Secretaria de Estado de Educação, por 5 (cinco) anos, a partir de 01/02/2004 (Portaria nº 110, de 17/04/2007), e teve os atos escolares validados referentes ao período de 01/02/2009 a 16/03/2011 (Portaria nº 127, de 31/08/2011).

Art. 2º Informar que foi determinado ao Colégio Objetivo Master (atual Colégio Objetivo DF - Unidade VII), nos termos da alínea "g" da conclusão do Parecer nº 239/2012-CEDF, a guarda e a conservação dos documentos escolares do Colégio Master do Saber.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VII, do artigo 2º, da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, visando à apuração de eventual responsabilidade administrativa funcional noticiada no Processo SEI nº 00050.00024484/2020-58;

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão deste processo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIOMAR GOERSCH

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 17 de fevereiro de 2021

- 1) Vistos os autos, acolho o teor das considerações proferidas pela AJL/GCG nos termos da Informação Técnica n.º 81/2020 - PMDF/GCG/AJL/SUBCH/NAJUL (50227709), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
- 2) CONHEÇO do presente Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES.
- 3) INDEFIRO o pleito do recorrente no sentido de reformar a decisão prolatada pelo Sr. Chefe do DLF, quanto à aplicação da sanção de advertência.
- 4) Encaminhe-se ao DLF para conhecimento e providências.
- 5) Cientifique-se o interessado.
- 6) Publique-se.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI n.º 00055-00008733/2021-16, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação, em nome de ANTONIO CRUZ DE LIMA, CPF XXX.650.158-XX, registro n.º 03226876136, Renach DF755617053, emitida em 06/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI n.º 00055-00010185/2021-86, resolve:

Art.1º CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação, em nome de VINICIUS DE SOUZA CAMPELLO, CPF XXX.619.271-XX, registro n.º 03832065700, Renach DF757358993, emitida em 02/01/2019, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, combinada com o Decreto Distrital 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº 505, de 17 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020, para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0400-001063/2015, e apresentar relatório conclusivo, nos termos do art. 20, parágrafo único, do Decreto Distrital 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 10 a 15/02/2021, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D63129, 10/02/2021, 22 salgados diversos, 09 latas de cerveja, 10 garrafas de água (500 ml), 02 refrigerantes (250 ml), 01 carrinho de supermercado; D64107, 11/02/2021, 01 saco de doces e salgados diversos, 01 caixa térmica, 01 carrinho de supermercado, 01 saco de bebidas diversas; D63130, 12/02/2021, 37 cervejas diversas, 01 litro de pinga, 09 garrafas de água (500 ml), 01 saco de salgados diversos, 01 cadeira, 01 carrinho de supermercado; D49625, 15/02/2021, 03 garrafas de bebidas destiladas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 00110-00003568/2019-17. Interessados: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e empresa JFE EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 20.555.337/0001-72.

(...), amparado pela decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Ação de Suspensão de Segurança nº 3292 - DF (2021/0034023-7), a qual sustou os efeitos da decisão proferida pelo desembargador relator no Agravo de Instrumento nº 0752346-17.2020.8.07.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Distrito Federal e dos Territórios, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0708078-18.2020.8.07.0018, REVOGO A SUSPENSÃO referente ao Contrato nº 022/2020 - SODF para que este venha produzir os seus efeitos.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado